



RESOLUÇÃO DIREÇÃO ACADÊMICA – 001/2024

Normatiza e institui o controle da entrada de pessoas não matriculadas nos prédios da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia.

Tendo como base a redação da Resolução 002/2016 de 02 de junho de 2016;

Considerando o Regimento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, nos Títulos, Capítulos e Seção a seguir:

- **Título III-Da Organização Acadêmica, Capítulo IV, Seção IV, Art. 70:**

Seção IV - Da Frequência

Art. 70 A frequência às atividades curriculares presenciais é obrigatória a docentes e alunos, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável, e permitida somente a alunos matriculados;

- **Título III-Da Organização Acadêmica, Capítulo IV, Seção VIII, Art. 107:**

Art. 107 Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do estágio, do trabalho de conclusão de curso e/ou das atividades complementares na matriz curricular, o(s) mesmo(s) é(são) devidamente avaliado(s), conforme normas próprias para esse fim estabelecidas no projeto pedagógico do curso e/ou em regulamento(s) específico(s);

- Título V- Da Comunidade Escolar, Capítulo I, Art.113:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Considerando o desenvolvimento das atividades de extensão na forma de trabalhos interdisciplinares e outros formatos em todos os cursos na forma de eventos, as semanas acadêmicas quando deve ocorrer o envolvimento da comunidade externa;

Considerando a apresentação final dos trabalhos de conclusão de curso na educação superior de que trata o art. 107 do Regimento, quando a defesa ocorre como atividade

aberta ao público, conforme Projeto Pedagógico dos cursos e projeto de lei (PL) 6.473/2019, aprovado pela Comissão de Educação (CE);

Considerando a necessidade de controle por medidas de segurança e manutenção da ordem e qualidade das atividades de ensino dos cursos;

Considerando a aprovação do Comitê de Gestão de decisão para haver controle na entrada de crianças e visitantes nas dependências da instituição.

RESOLVE

Artigo 1º – DETERMINAR que sejam tomadas providências para manter a segurança da comunidade acadêmica nos prédios da instituição por meio de entrada exclusivamente dos respectivos corpos docente, discente, técnicos administrativos e outras pessoas somente por meio de autorização;

Artigo 2º- DETERMINAR que todas as pessoas que não fazem parte da comunidade acadêmica somente tenham entrada na instituição com autorização por escrito emitida por pessoas responsáveis com aquiescência da direção;

Artigo 3º-DETERMINAR que as discentes que estejam em regime especial de estudos por licença maternidade e estejam em período de amamentação apresentem atestado médico que comprovem a situação para que haja liberação da entrada da criança e responsável neste período por meio de autorização específica para este fim.

§1º A idade permitida para a presença de crianças, atendendo ao período de amamentação de acordo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Organização Mundial da Saúde (OMS) orientam a manutenção do aleitamento materno até os seis meses de idade do bebê e de forma complementar até 2 anos (OPAS 2019)

§ 2º - Para que a discente possa amamentar em recinto universitário, é necessário que esta procure a Coordenação de Curso a fim de obter orientações e o apoio necessário, definindo o local para amamentação e as normativas sobre o período de amamentação com o recebimento das orientações por escrito e assinatura do recebimento;

§ 3º- O período de amamentação no recinto universitário deverá ser realizado com a indicação de responsável pela discente que possa trazer a criança e permaneça até que seja concluída a amamentação;

§ 4º A discente em período de amamentação que não apresente pessoa responsável que possa trazer a criança no período de amamentação na instituição, deverá apresentar atestado médico que comprove o período de amamentação e solicitar o regime especial de estudos, podendo desenvolver as atividades escolares em casa, vindo na instituição para a realização de atividades avaliativas regulares de acordo com calendário acadêmico;

§5º O período de regime especial para amamentação deverá coincidir com o período indicado no atestado médico;

§ 6º Não é permitida a presença de crianças na sala de aula nas atividades de ensino regulares durante o semestre a fim de não prejudicar o planejamento das aulas e a aprendizagem.

Artigo 4º-DETERMINAR que filhos (as) de discentes que não estejam em período de amamentação não podem permanecer nos recintos da instituição a fim de resguardar a segurança destes e manter a ordem, garantindo a organização necessária para as atividades de ensino dos cursos, exceto nos seguintes casos:

§1º Quando da apresentação dos trabalhos de conclusão de curso, pelo caráter de publicidade da atividade, com observância de assinatura do Termo de Ciência e responsabilidade pela criança no período da apresentação;

§2º Os discentes em processo de apresentação de TCC deverão preencher a ficha de convidados de acordo com liberação da coordenação de curso e o Termo de Ciência e Responsabilidade junto à coordenação.

Artigo 5º - Será considerada falta grave a não observância destas disposições.

Artigo 6º – Publicar esta Resolução para ciência e providências de toda comunidade acadêmica da Faculdade.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.



Profª Raquel Ribeiro Neves
Diretora Acadêmica

Uberlândia, 13 de maio de 2024